



## INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 036/2024

### Processo Licitatório Administrativo n.º 028/2024 Inexigibilidade de Licitação – n.º 003/2024

Pelo presente instrumento, as partes a seguir nomeadas e ao final assinadas, sendo, de um lado o **MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.025.965/0001-02, com sede na Praça do Centenário, n.º 103, Bairro Centro, Paraisópolis/MG, representado por seu Diretor de Governo, o Sr. *Handerson Alex Ribeiro*, designado pelo Decreto Municipal n.º 3.716 de 05 de janeiro de 2021, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ASILO SÃO VICENTE DE PAULO DE PARAISOPOLIS**, inscrita no CNPJ sob o n.º 23.195.001/0001-34, com sede na Avenida São Vicente de Paulo, n.º 569, Bairro Alto da Glória, no município de Paraisópolis/MG, representada pelo Sr. Francisco Carlos Pereira, inscrito no CPF n.º XX.261.136-XX, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, por este instrumento têm entre si ajustado a presente contrato para prestação de serviço de internação da paciente Sr.ª M.Z.C., com fulcro na Lei Federal n.º 14.133/2021, no Decreto Municipal n.º 4.320/2023, bem como pela legislação superveniente, subsidiária e/ou complementar, e ainda pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. **Prestação de serviço de cuidados e acolhimento da idosa da idosa M.Z.C., conforme decisão judicial prolatada pela Dr.ª Juíza de Direito no Processo 5000103-81.2024.8.13.0473 a ser realizado pelo Asilo São Vicente de Paulo, estabelecido na Avenida São Vicente de Paulo, n.º 569, no município de Paraisópolis, por inexigibilidade de licitação.**

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO GERENCIAMENTO

2.1. O gerenciamento e a fiscalização da execução do objeto oriundo da presente contratação serão de responsabilidade do **Serviço de Promoção Social**.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME JURÍDICO DO CONTRATO

3.1. Este CONTRATO se regula pelas suas disposições e por preceitos de Direito Público, aplicando, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, sendo que seu regime jurídico confere à **CONTRATANTE**, conforme o caso, as prerrogativas de:

1. Sem prejuízo do disposto no Artigo 124, I, da Lei n.º 14.133/21, alterá-lo,



unilateralmente e na forma da lei, para melhor adequação às finalidades de interesse público, assegurando o seu equilíbrio econômico-financeiro e os demais direitos da CONTRATADA;

2. Rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I e II do art. 138 da Lei Federal n.º 14.133/2021;
3. Fiscalizar sua execução;
4. Aplicar sanções previstas em lei ou neste instrumento em razão de sua inexecução parcial ou total;
5. Anular ou revogar o procedimento nos termos da legislação de regência e utilizar-se das demais prerrogativas permitidas em lei;

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS e DAS OBRIGAÇÕES**

##### **I- São direitos do CONTRATANTE**

- a). Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público respeitados os direitos da **CONTRATADA**;
- b). Aplicar a legislação referente aos contratos Administrativos na execução deste instrumento, como também resolver os casos omissos.
- c). Fiscalizar a prestação dos serviços contratados, especialmente quanto ao cumprimento dos horários;

##### **II- São obrigações do CONTRATANTE:**

- a). Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;
- b). Arcar com as despesas de deslocamento do paciente até o local de internação.

##### **III- São obrigações da CONTRATADA:**

- a). Realizar o serviço de internação da paciente **M.Z.C.**
- b). Prestar os seguintes serviços durante a internação:**
- c). Ainda devem estar inclusos os seguintes serviços na internação:

1. 05 (cinco) refeições (café da manhã, almoço, café da tarde, jantar e ceia);
2. Serviço de Assistente Social;
3. Atendimento diário pela equipe multiprofissional
4. Cuidados de enfermagem;
5. Educador Físico
6. Honorários de médico Clínico, se houver avaliação;
7. Honorário de médico Psiquiatra;
8. Fornecimento de Materiais de uso e de consumo diversos;
9. Fornecimento de Medicamentos;
10. Serviço de Psicologia

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

3.1. O preço global da prestação de serviços objeto do presente contrato é de **R\$19.008,00 (dezenove mil e oito reais)**, conforme proposta apresentada no referido processo e discriminado abaixo:

3.2. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela internação, o valor mensal de **R\$1.584,00 (um mil, quinhentos e oitenta e quatro reais)**.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG

Praça do Centenário, 103 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: licitacao@paraisopolis.mg.gov.br

4.1. O pagamento será feito mensalmente em até 16 (dezesseis) dias úteis após a liquidação da despesa de prestação do serviço (acolhimento) e respectiva emissão de Documentos Fiscais, conferidos e aprovados pelo responsável do Controle Interno, de acordo com o Decreto Municipal n.º 4.449/2023;

4.2. Deverá acompanhar o Documento Fiscal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

4.3. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante da Prefeitura Municipal de Paraisópolis e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Paraisópolis.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DO PAGAMENTO**

5.1. **O pagamento será efetuado mensalmente**, na Tesouraria da Prefeitura em nome da empresa contratada através de depósito bancário.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

6.1. A vigência do presente contrato terá início na data de **08 de fevereiro de 2024 e término em 08 de fevereiro de 2025**.

6.2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério da CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO**

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária n.º **02.11.02.08.244.0006.2.044 33.90.39 (Ficha 580)**.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

8.1. A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 137 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 121 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG

Praça do Centenário, 103 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: licitacao@paraisopolis.mg.gov.br

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

9.1.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

9.1.4. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;

b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;

c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;

d) descumprimento de cláusula contratual.

9.2. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

9.4. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Paraisópolis, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO**

10.1. O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o quadro de avisos afixado no hall da Prefeitura, conforme dispõe a Lei Municipal nº Lei 2.066, de 13/04/2007.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA NOVAÇÃO**

11.1. Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS**

12.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei n.º 14.133/2021, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

13.1. - O setor competente para fiscalizar o objeto contratado será o **Serviço de Assistência Social**, observados os artigos 140 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG

Praça do Centenário, 103 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: licitacao@paraisopolis.mg.gov.br

14.1. Fica eleito o foro desta Comarca para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente termo em 02 (duas) vias de inteiro teor e forma, com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza os efeitos legais.

Paraisópolis/MG, 08 de fevereiro de 2024

**MUNICÍPIO PARAISÓPOLIS/MG – CONTRATANTE**

**Handerson Alex Ribeiro**

Diretor do Departamento Municipal de Administração

**ASILO SÃO VICENTE DE PAULO DE PARAISÓPOLIS – CONTRATADA**

**Francisco Carlos Pereira**

CNPJ n.º 23.195.001/0001-34

**TESTEMUNHAS:**

1) Nome \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

2) Nome \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG

Praça do Centenário, 103 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: licitacao@paraisopolis.mg.gov.br

### EXTRATO DE CONTRATO

**Processo n.º: 028/2024 - Inexigibilidade n.º: 003/2024 - Contrato n.º: 036/2024**

**Partes:** MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS/MG  
ASILO SÃO VICENTE DE PAULO

**Objeto:** Prestação de serviço de cuidados e acolhimento da idosa da idosa M.Z.C., conforme decisão judicial prolatada pela Dr.ª Juíza de Direito no Processo 5000103-81.2024.8.13.0473 a ser realizado pelo Asilo São Vicente de Paulo, estabelecido na Avenida São Vicente de Paulo, n.º 569, no município de Paraisópolis, por inexigibilidade de licitação.

**Valor Global do Serviço:** R\$19.008,00 (dezenove mil e oito reais)

**Dotação Orçamentária:** 02.11.02.08.244.0006.2.044 33.90.39 (Ficha 580).

**Data:** 08/02/2024

**Vigência:** 08/02/2025

*Certifico que este extrato foi publicado em conformidade com a Lei Municipal nº 2.433, de 10/09/2015.*

*Em, 08/02/2024*

*Jean Pierre Almeida Paula  
Superintendente de Licitações*